



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
Av. Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.  
Fone/Fax: 0xx63-3439-1411

**TERMO DE CONTRATO Nº 003/2018, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ E JORGE MÁRIO SOARES DE SOUSA PARA PRESTAR ASSESSORIA JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, INCLUSIVE COM REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 02.411.726/0001-42, com sede na Av. Paulo Falcão Teixeira, nº 403 – Centro, Itacajá - Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Senhor CLEOMAN CORREIA COSTA, CPF 500.326.071-72, RG 1.265.074 2ª via SSP - TO, residente em Rua 1 nº 65 Setor Aeroporto – Itacajá - TO, Prefeito Municipal.

**CONTRATADO: JORGE MÁRIO SOARES DE SOUSA**, T. em Gestão Pública, CRA-TO nº 6-0221, com endereço na Quadra 906 Sul, Alameda 19, Lote 33 – Palmas – TO, inscrito no CPF nº. 302.158.701-15, RG nº 1.266.416 SSP – GO, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente Contrato, examinado pela Assessoria Jurídica do Município de Itacajá, decorre de contratação emergencial para atendimento às necessidades básicas de funcionamento da estrutura administrativa, atendendo ao Decreto Municipal nº 014/2018 de 02/01/2018 que decretou estado de emergência no município de Itacajá, em conformidade com o inciso IV do art. 24 e inciso I do art. 26 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VALORES**

2.1. Constitui objeto do presente a **contratação de Assessoria para atuar junto a Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, inclusive com realização de cursos de capacitação, para atender às necessidades do Município de Itacajá**, conforme especificações constantes na Proposta de Preços, parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS**

3.1. **A CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, com especial observância dos termos do instrumento da Licitação deste Contrato.

3.2. Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas da Contratante para executar o objeto deste instrumento, e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a execução do Contrato.

3.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificidades do objeto, abrangendo todas as modalidades de licitações, de forma presencial e à distância, em local e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
Av. Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.  
Fone/Fax: 0xx63-3439-1411

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA / PRESTAÇÃO**

4.1. A Contratada realizará os serviços mensalmente, em conformidade com os termos e condições previamente determinadas pela Contratante.

#### **CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 7.940,00 (sete mil novecentos e quarenta reais).

5.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

5.3. A Contratada, mensalmente após a entrega dos serviços contratados, deverá protocolizar perante a CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua protocolização, após conferência e aprovação, será devidamente atestada, e será paga, diretamente na conta corrente de titularidade da Contratada;

5.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;

5.5. O prazo previsto para pagamento que será de até 30 (trinta) dias corridos a partir da apresentação Nota Fiscal e seu respectivo atesto;

5.6. Os pagamentos serão efetuados através depósito bancário exclusivamente em conta corrente de titularidade da Contratada, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;

5.7. Os valores a serem pagos serão os constantes da proposta apresentada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE RECEBIMENTO**

6.1. Em conformidade com o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 o recebimento será feito mediante recibo.

6.2. O Recebimento será confiado a servidor designado oportunamente, pela Contratante.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA**

7.1 A duração do Contrato se dará a partir da data de sua assinatura e terá vigência 60 (sessenta) dias, não prorrogável.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO E RECURSOS**



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
Av. Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.  
Fone/Fax: 0xx63-3439-1411

8.1. As despesas correrão à conta da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ- TO, na seguinte dotação orçamentária:

04.122.0404.2.005 Ficha 00043 Elemento 3.3.90.36 Fonte 10

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. O Gestor deste Contrato deverá manter permanente fiscalização da contratada para fins de acompanhamento e controle da execução do contrato agindo de forma pró-ativa e preventiva, não eximindo a contratada de sua plena responsabilidade de culpa ou dolo na entrega dos serviços, bem como das sanções previstas;

9.2. Conforme preconiza o artigo 66 da Lei 8.666/93, este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. A Contratante realizará a fiscalização dos serviços por meio de servidor a ser designado oportunamente em ato próprio, na forma da Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO**

10.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.

10.2. Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.

10.2.1. Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte.

10.3 Em qualquer hipótese de rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor devido correspondente aos serviços já prestados até a data da dissolução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. Fica condicionado à contratada os seguintes serviços:

11.1.1. Capacitar, por meio de curso presencial, com carga horária mínima de 12 (doze) horas, todos os membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e demais servidores do município que tenham atividades a eles relacionadas;

11.1.1.1. Sempre que houver alterações na legislação no que diz respeito a Licitações e Contratos, durante a vigência do Contrato, deverá a Contratante atualizar os servidores capacitados.

11.1.2. Acompanhar e orientar a Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio na formalização dos processos licitatórios, tais como: na fase interna: elaboração de minutas de Termos de Referência/Projetos Básicos, Editais e Contratos, como na fase



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
Av. Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.  
Fone/Fax: 0xx63-3439-1411

externa: publicações, realização de sessões, julgamento, inclusive de impugnações e recursos, nas diversas modalidades em que se fizerem necessárias;

**11.1.3.** Ter disponibilidade, para atendimento à distância, via e-mail, telefônico ou outro meio eletrônico, de eventuais dúvidas, revisão de Editais e outros serviços que puderem ser executados dessa forma;

**11.1.4.** Deslocar-se à Prefeitura Municipal de Itacajá periodicamente para avaliação in-loco dos serviços da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, e estar disponível a atender chamados excepcionais, quando assim se fizer necessário.

**11.2.** Os serviços prestados devem ser executados pela própria pessoa física Contratada, devendo estar devidamente habilitado a executar o objeto contratado, devendo possuir como requisitos mínimos:

- a) Possuir curso superior (graduação) na área de Gestão Pública;
- b) Possuir registro no Conselho Regional de Administração - CRA;
- c) Possuir cursos de capacitação na área de Licitações e Contratos Administrativos;
- d) Possuir experiência comprovada como Pregoeiro e membro de Comissão Permanente de Licitação.

**11.2.1.** Os documentos comprobatórios aos requisitos acima, deverão ser apresentados no ato da assinatura deste Contrato.

**2.3.** A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da execução do Contrato para outras pessoas ou profissionais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**12.1.** Da CONTRATANTE:

- a)** Efetuar o pagamento da Contratada em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o respectivo aceite do Servidor Responsável pelos serviços;
- b)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c)** Oferecer as condições mínimas necessárias para que a Contratada execute os serviços a ela designadas, a fim de que alcance os resultados e objetivos esperados;
- d)** Recusar nas seguintes hipóteses:
  - d.1)** Nota Fiscal com especificação, e/ou valor em desacordo com o discriminado na proposta;
  - d.2)** Os serviços, no todo ou em parte, prestados em desacordo com o exigido neste Contrato;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
Av. Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.  
Fone/Fax: 0xx63-3439-1411

**d.3)** Os serviços de baixa qualidade, ou inadequados para a sua finalidade e/ou outros problemas evidenciados em sua execução.

**e)** Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, na forma da Lei Nº. 8.666/ 93 e suas alterações;

**f)** Dar condições de trabalho à CONTRATANTE, disponibilizando salas, equipamentos de informática, multimídia e material impresso para os cursos de capacitação;

**g)** Facilitar o acesso às dependências da Prefeitura e aos documentos inerentes aos serviços contratados, para melhor orientar a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, quanto à formalização dos Processos;

**h)** Encaminhar por e-mail à CONTRATANTE, em tempo hábil, as minutas dos Termos de Referência, Editais e Contratos, para análise prévia do cumprimento dos princípios da Lei de Licitações;

**i)** Arcar com os custos de combustíveis, hospedagem e alimentação quando da necessidade de deslocamento da Contratada em caráter excepcional à sede do município.

#### **12.2. Da CONTRATADA:**

**a)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**b)** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços contratados;

**c)** Arcar com todas as despesas relativas a impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros encargos decorrentes do Contrato, haja vista a ausência de vínculo empregatício, solidariedade ou subsidiariedade com a Contratante;

**d)** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante durante a execução dos serviços, quando houver;

**e)** Assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato;

**f)** Seguir as normas e orientações legais aos quais estará sujeito em decorrência do objeto contratado;

**g)** Proceder o início da prestação do serviço imediatamente, a partir da data de assinatura do contrato;

**h)** Prezar pela qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a promover sua devida correção, arcando com o ônus necessário para tal, caso não atenda ao padrão de qualidade exigido, para que satisfaçam os anseios da população do município;

**i)** Atender prontamente às solicitações da Contratante para a prestação dos serviços, dentro do estabelecido;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
Av. Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.  
Fone/Fax: 0xx63-3439-1411

j) Prestar os serviços, primando pelo zelo e sigilo de documentos/informações que digam respeito exclusivamente à Prefeitura Municipal de Itacajá;

k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

13.1. O valor do presente Contrato terá valor fixo e não reajustável durante a sua vigência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

14.1. O presente Contrato fica vinculado aos termos do Decreto Municipal nº 014/2018 de 02/01/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS**

15.1. O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

16.1. O servidor, e seu substituto, responsável pela respectiva Gestão e Fiscalização do presente Contrato será nomeado oportunamente, nos termos do inciso III c/c 63 e 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, com base no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir quaisquer das obrigações, caberá a aplicação, pela Administração, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

17.1. O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

17.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a CONTRATANTE e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, b;

17.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar Contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com Município de Itacajá, por prazo não superior a dois anos;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
Av. Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.  
Fone/Fax: 0xx63-3439-1411

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida após ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item “c”;

e) rescisão, nos termos do art. 77 da lei federal no 8.666/93.

17.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº 8.666/93

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO**

18.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Itacajá - TO, no dia 08 de janeiro 2018.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

**CLEOMAN CORREIA COSTA**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**JORGE MÁRIO SOARES DE SOUSA**

#### **Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: